



## LEI Nº 0548/2024, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

**"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PERIQUITO PARA O MANDATO DE 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, **JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato 2025/2028 será fixado em parcela única, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e fará jus à gratificação natalina, que será paga em parcela única em dezembro e será calculada em valor igual ao subsídio mensal.

**Art. 3º** - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), e fará jus à gratificação natalina, que será paga em parcela única em dezembro e será calculada em valor igual ao subsídio mensal.

**Parágrafo Único:** Ao exercente de mandato eletivo de Vice-Prefeito nomeado para o exercício de cargo de Secretário Municipal é assegurado à escolha de percepção do subsídio relativo a qualquer dos cargos, vedada a acumulação de subsídios de qualquer natureza.

**Art. 4º** - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), autorizado o pagamento da gratificação natalina, e do terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prémio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 5º** - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República, aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços do Consumidor acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.



# Prefeitura Municipal de Periquito

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.613.077/0001-08

Gabinete

**Art. 6º** - Quando se comprovar o comprometimento de qualquer dos percentuais estabelecidos no artigo 19, Inciso III, e artigo 20, Inciso III, alínea "a", da LRF em relação à Receita Corrente Líquida do Município, os subsídios dos Agentes políticos poderão sofrer reduções com a finalidade de se ajustar aos limites, enquanto perdurar o comprometimento. Parágrafo único: Havendo recuperação da receita os subsídios voltarão ao normal, não podendo, entretanto, haver compensações.

**Art. 7º** - Fica expressamente vedado adiantamento de subsídios ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários no decorrer da legislatura.

**Art. 8º** - É condição de Legalidade para o pagamento dos Subsídios mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários a observância dos limites impostos pela Constituição Federal, pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e demais Leis pertinentes em vigor.

**Art. 9º** - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

**Art. 10** - Os limites impostos pela legislação em vigor quanto aos subsídios fixados nesta Lei serão observados pelo ordenador de despesas, o qual poderá adequá-los para cumprimento legal.

**Art. 11** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

*Periquito/MG, 14 de agosto de 2024.*

**JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
PERIQUITO/MG.**



# Prefeitura Municipal de Periquito

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.613.077/0001-08

*Gabinete*

## ATO DE PROMULGAÇÃO

Pelo presente ato, fundamentado no artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, promulgo **LEI MUNICIPAL Nº 0548/2024, DE 14 DE AGOSTO DE 2024**, proveniente do **PROJETO DE LEI Nº 013/2024**, deliberado e aprovado em plenário pela Câmara Municipal de Periquito.

Para conhecimento público, determino a afixação de cópia deste ato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, bem como ficando à disposição de toda a sociedade local, a íntegra de todo o conteúdo da citada Lei Municipal.

*Periquito/MG, 14 de agosto 2024.*

**JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PERIQUITO/MG.**



# Prefeitura Municipal de Periquito

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.613.077/0001-08

*Gabinete*

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, fundamentado no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 1º das disposições transitórias, da Lei Orgânica Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, que farei a publicação no Quadro de Avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO/MG**, em sua sede administrativa localizada a Avenida Senador Getúlio de Carvalho, nº 271, Centro, Periquito/MG, da **LEI MUNICIPAL Nº 0548/2024, DE 14 DE AGOSTO 2024**, no período de 14/08/2024 à 14/09/2024, consoante cópia anexa.

CERTIFICO, por ser a expressão da verdade, assino a presente sob fé de meu cargo.

*Periquito/MG, 14 de agosto 2024.*

**LUCIANA DELFINO FURTADO LEITE.  
ASSESSORA DE GABINETE  
PERIQUITO/MG.**